

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2005

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 3º A Política Nacional de Irrigação, observada as legislações ambiental e de recursos hídricos, em particular a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, rege-se pelos seguintes princípios:

I – utilização racional dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação, com prioridade para a de maior benefício socioeconômico e ambiental;

II – redução dos impactos sobre a quantidade e qualidade da água e dos conflitos pelo seu uso;

III – minimização de riscos inerentes às atividades agrícolas, prioritariamente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;

IV – prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica;

V – integração com as políticas setoriais, do meio ambiente, de recursos hídricos e de saneamento ambiental e seus respectivos planos, visando a utilização conjunta e harmônica dos

recursos naturais e dos solos, com prioridade para projetos cujas obras possibilitem o uso múltiplo desses recursos;

VI – a integração e articulação das ações do setor público, nas diferentes instâncias de governo;

VII – integração entre as iniciativas e ações dos setores público e privado em irrigação;

VIII – gestão participativa dos projetos públicos e mistos de irrigação;

IX – a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento para implantação da Política Nacional de Irrigação.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Sarney Filho**
Relator